TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 216743/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO: MOISES DA SILVA ALVES, NELSON RODRIGUES GOMES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3317/23 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2022. Restrição identificada no primeiro exame das contas devidamente regularizada. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de NELSON RODRIGUES GOMES, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1784/23 (peça 08), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 178/2023 – TCE/PR, opinou pela concessão de contraditório à entidade tendo em vista que o Relatório de Controle Interno não atende ao mínimo solicitado por esta Corte.

Apresentada resposta e documentação às peças 16/17 e 21/22, os autos retornaram à unidade técnica que compreendeu pela regularização do apontamento e opinou pela regularidade das contas (Instrução 4244/23, peça 26).

O Ministério Público de Contas (Parecer 823/23-7PC, peça 27) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.IF3Q

Acerca da restrição identificada no primeiro exame da CGM, relativa à ausência de documentação comprobatória da formação acadêmica da servidora responsável pelo Controle Interno do Legislativo Municipal, verifica-se que a entidade anexou aos autos documentos que demonstram a aptidão técnica para a função no exercício em análise.

Assim, tendo-se em vista não subsistir qualquer restrição nos autos, compreendo pela regularidade das contas em exame.

Ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 26 e 27) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela ***regularidade*** das contas da Câmara Municipal de Jardim Olinda, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de NELSON RODRIGUES GOMES, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela ***regularidade*** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de NELSON RODRIGUES GOMES, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.IF3Q

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de outubro de 2023 – Sessão Virtual nº 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.IF3Q